

*W. J. ...*

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei. n.º 3/63...

Assunto *Institui gratificação para alguns trabalhadores  
bancários (13.º salário)*

Distribuído à Comissão = *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *aprovado - 14/2/63 AMN*

Segunda Discussão *aprovado 14/2/63 AMN*

Redação Final *aprovado 14/2/63 AMN*

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em

17/63





# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 8 de janeiro de 1963

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM - 44/63

Exmo. Sr.  
Dr. Antonio Celidônio Ryette  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Com a promulgação da lei nº 4090, de 13 de julho de 1962, instituiu-se para os trabalhadores brasileiros a gratificação natalina, ou seja, o 13º salário.

Este Executivo, entendendo que aos servidores municipais, do quadro do pessoal variável não se aplicava a referida lei, visto que, em sendo ela obedecida, haveria manifesta e indevida intromissão do Poder Público Federal em assunto que diz respeito à economia municipal, e, portanto, em flagrante desrespeito a princípio constitucional que assegura aos municípios absoluta autonomia nas questões relativas à sua própria economia administrativa, (art. 28, item II Const. Federal), achou de seu dever não estender suas consequências aos referidos servidores.

Esse pensamento foi corroborado, integralmente, pelo Prof. Hely Lopes Meireles, hoje, uma das maiores figuras em matéria de Direito Municipal no Brasil, em consulta que lhe foi feita pelo Procurador Judicial desta Prefeitura. Da mesma forma, ainda, manifesta-se o Instituto Brasileiro de Administração Municipal, através de sua assessoria técnica. (rev. Adm. Municipal, Ano IX, nº 54, pág. 395). Todavia, entendeu, de outro lado, ser de seu dever atender aos justos reclamos de tais servidores, face ao crescente custo de vida, este Executivo concluiu pela conveniência da instituição, também neste município, da gratificação em apreço.





# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 8 de janeiro de 1963

GABINETE DO PREFEITO

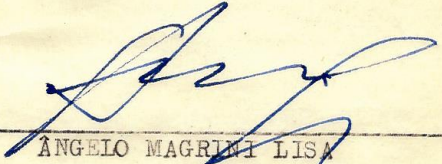
N.º CM-44/63

- continuação -

Razão porque, toma a iniciativa, pelo presente, de enviar a essa nobre Edilidade o projeto de lei incluso, pelo qual fica plenamente atendida a referida classe de servidores.

Como meio para a execução da lei, aponta-se a operação estabelecida no artigo 5º do projeto em questão, visto que, no momento, somente tal verba poderá ensejar a suficiente cobertura.

Confiando na atenção dos nobres srs. Edís ao assunto em tela, renovo a V.ªxcia. os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

  
ANGELO MAGRINI LISA

Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 8/63

4  
*[Handwritten signature]*

Institui a gratificação de Natal para os servidores municipais (trabalhadores braçais).

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - No mês de dezembro de cada ano, a todo servidor público municipal, pertencente à classe dos trabalhadores braçais será concedida uma gratificação, independentemente da remuneração ou vencimento a que fizer jus.

§1º - A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração ou vencimentos devida em novembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviço <sup>de férias</sup> ~~de férias~~ navida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Artigo 2º - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo 1º, do art. 1º, desta lei.

Artigo 3º - Na hipótese de demissão, sem justa causa, o servidor receberá a gratificação devida nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, desta lei, calculada sobre a remuneração ou vencimentos do mês em que a mesma se verificar.

Parágrafo único - No caso de afastamento voluntário ou acordado, nada será devido ao servidor.

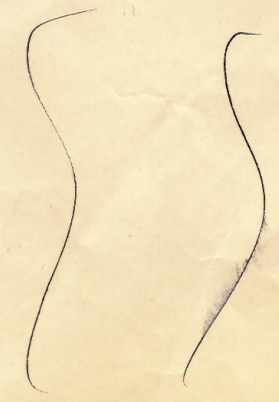
Artigo 4º - A gratificação referente ao exercício de 1962 será paga até julho do exercício vigente.

Artigo 5º - A verba necessária para a cobertura da despesa da presente lei, no que se refere ao exercício de 1962, será obtida com a abertura de um crédito especial no valor de cr. \$3.100.000,00- (três milhões e cem mil cruzeiros), mediante a anulação parcial do item X, - Auxílio à Casa da Cultura, da rubrica 431 - 8.38.4- Despesas Diversas, da lei nº 16, de 31 de dezembro de 1962, enquanto que, para os próximos exercícios, deverá ser consignada a verba necessária nos respectivos orçamentos.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
ANGELO MAGRINI LISA  
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS.  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 14/2/1963  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal





Exmo. Sr.  
Dr. Antonio Celidônio Ruette  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.

5  
Attestado  
As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões  
14/7/1963  
Presidente da Câmara Municipal

Os funcionários da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, mui respeitosamente, vêm, pelo presente expor para, ao final solicitar a essa Colenda Câmara, o quanto segue:

O sr. Prefeito Municipal encaminhou a essa Nobre Edilidade um projeto de lei que versa sobre a concessão de uma gratificação natalina (13º salário), em caráter permanente, a todos os servidores municipais, enquadrados na classificação "Pessoal Variável". Acompanha dito projeto a competente mensagem do sr. Chefe do Executivo, na qual friza S.Senhoria que a a lei nº 4090, de 13/7/1962, instituiu o 13º salário e que a mesma não se aplica às Prefeituras Municipais, face ao disposto no item 11, do artigo 28 da Constituição Federal, que garante a plena autonomia dos municípios nos assuntos que dizem respeito a sua economia, Friza, mais, S.Senhoria na mensagem que êste pensamento foi plenamente corroborado pelo eminente jurista Prof. Hely Lopes Meires, considerado, atualmente, a maior autoridade em assuntos de Direito Público Municipal e pela Acessoria Técnica do Instituto Brasileiro de Administração (IBAM). Assim, sem que êsse Egrégio Legislativo decrete uma lei concedendo o mencionado benefício, não poderá a Prefeitura Municipal pagá-lo.

Entretanto, nobres senhores Vereadores, se concretizada a proposição do sr. Prefeito Municipal, fará a mesma uma GRANDE E INCONTÉSTE INJUSTIÇA aos demais servidores municipais, que se encontram enquadrados na classe do "Pessoal Fixo", pois se a Municipalidade não está obrigada ao pagamento do 13º salário, na forma da lei 4090, o que vai ser concedido É UM FAVOR, que não se entende seja somente dado a uma só classe de servidores. Segundo estamos informados, outras Prefeituras que concederam essa gratificação o fizeram a TODOS OS SEUS SERVIDORES, e não somente a uma determinada classe, qual seja, a do Pessoal Variável ou de Obras.

É preciso dizer que o nível de salário mínimo vem sendo reajustado anualmente, em percentagem muito maior do que a dos



funcionários municipais (Pessoal Fixo), e, em consequência, os vencimentos destes estão sendo alcançados pelos salários dos operários.

Levando-se em conta a média mensal, sobre o 13º salário, a qual incorporada aos seus ordenados, os servidores municipais (Pessoal Variável), passarão a ganhar mais do que alguns funcionários efetivos. Basta lembrar, senhores Edís, que o último aumento concedido aos funcionários municipais foi da ordem de 50% (cinquenta por cento), ocasião em que tiveram os trabalhadores um abono de 30% (trinta por cento), até que fossem aprovados os novos níveis salariais, e este nível foi elevada para 70% (setenta por cento) sobre o antigo salário. Lembraram, e muito bem, os senhores Vereadores, em conceder um abono de 30% (trinta por cento) ao Pessoal Variável, por entender que seria injusto deixá-los à margem, quando se concedia um aumento ao Pessoal Fixo. Atitude louvável e digna dos maiores elogios e que, temos certeza, será repetida pelos Nobres Senhores Vereadores, relativamente à extensão do 13º salário a todos os servidores municipais da classe "Pessoal Fixo".

Ao funcionário municipal, mesmo o mais simples escriturário, além de ser-lhe exigida uma certa habilitação, ainda é necessário apresentar-se ao serviço decentemente trajado, o que, sem dúvida alguma, lhe acarreta grandes gastos, pesados ônus em seus vencimentos. Data vênua, citamos algumas Prefeituras Municipais que concederam, ou melhor, regulamentaram a concessão do 13º salário, mas o fizeram a todos seus servidores, sem distinção de classes: Bauru, Lins, Votuporanga, Araçatuba, Silveira. Estas são as Municipalidades que lembramos, mas, podemos informar, com segurança, que esse é o critério que vem sendo adotado por quase todas as demais que instiuram o mencionado benefício.

Considerando-se o que acima ficou exposto, apelamos para essa Egrégia Casa, para que estenda a todos os funcionários municipais, os benefícios consignados no projeto de lei nº 3/63, ao qual pede-se seja apensada esta representação.

Agradecendo a atenção que Vossas Excelências se dignarem de dispensar a este pedido, apresentados a todos os membros da Colenda Casa, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosos cumprimentos.

Bragança Paulista, 11 de fevereiro de 1963

  
João Lucas  
Raphael Villalva



Deposito fiti

6  
~~W. G. Anderson~~

M. ancul Baum de Lima

N. S. Selem

Sebastião Gonçalves Barbosa

J. E. Guimarães

J. C. Muniz

Pracema C. Lima

Luiz Barroth

Antonio Dias Offenberg

Augusto Marques

Alcival de S. Cunha

Alcival de S. Cunha

~~José Reis~~

Adair Leme Garisto

Erakem J. Blaca

Luiz Nogueira Oliveira

Antonio Tomielli

Humberto Paulo

Osvaldo Vidari

Osvaldo Luis Sangalves

~~Amorim~~

~~Meira~~

Direce Campos

Jos. Ferreira Sabina

Barros

Vicente Queiroz

Carli Andrade



Vivias de Oliveira  
José de Moraes  
Rosa Gianni

~~Pereira~~  
~~Alceu Moraes~~

Dante S. Chiarioni

Mario Mattos

Normando Bonetti

Julio Amador Rocha

Lucila Cândido Ferreira

Maria Igneia Moraes





7  
*Paulista*  
Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 1963

Parecer N.º .....

Não existe a obrigatoriedade de aprovação do presente projeto. Desde, no entanto, que foram encontrados recursos hábeis, o projeto é legal. - Durante ao mérito, queixamos era êz que ei o Executivo, autor do Projeto, entende oportuno para os trabalhadores braçais, por equanimidade, e considera esta Comissão de entender os mesmos a todo o funcionalismo e digos a todo servidores publico municipais.

Sala das Sessões, em 14.2.1963

*de m/ J. C. T.*

de acordo com o relator.

Em 14.2.63

*Luiz Paulo*

*Adulcino - membros*

*S* *S* *S*





8  
Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

*Parecer da Comissão de Finanças*

*Estando indicadas as verbas pelo executivo  
sou pela aprovação do presente projeto.*

*Este é meu parecer na qualidade  
de Presidente da referida comissão*

*Data da sessão em 14-2-63*

*Odilúscio - Presidente*

*José Paulo Lima*

*Deixo de opinar por ser prejudicial*

*Almeida*

*[Large handwritten flourish]*



9  
*[Handwritten signature]*

Somos contrários ao 13º salário aos trabalhadores braçais e servidores municipais, porquanto, pelas razões apresentadas na mensagem do Sr. Prefeito Municipal, que reconhece, diga-se de passagem, ealcada em opinião de Jusris ta de reconhecida capacidade, entre eles, Dr. Hely Lopes Meirelles, a não obrigação legal da concessão do 13º salário pelas Prefeituras Municipais.

Entretanto, reconhecendo a dedicação e a pouca remuneração tanto dos trabalhadores braçais como dos servidores municipais, aconselho o Sr. Prefeito Municipal a enviar um Projeto de aumento aos trabalhadores braçais e aos servidores municipais, Estará <sup>então</sup> agindo com justiça e dentro dos princípios legais, sendo então, uma paga justa pelo trabalho prestado e não um favor, ~~xxx~~ como agora acontece.

Outro motivo que me leva a ser contrário a essa proposição, bem como a emenda, é que corta uma verba que me parece de indicação útil, pois trata-se da melhoria da cultura de nossa terra, melhorando dessa maneira as condições dos filhos dêsses trabalhadores, e mesmo dos servidores mais modestos, de ter oportunidades de se credenciarem para obterem melhores salários.

Sala das Comissões de Finanças e Orçamento, em 14/2/963

a) *José Lamartine Cintra*  
José Lamartine Cintra - Membro "Ad hoc"

*[Large handwritten scribbles]*



10  
*[Handwritten signature]*

Os artigos 1º e 5º do projeto de lei nº 3/63, passam a ter as seguintes rdações:

" Artigo 1º - No mês de dezembro de cada ano, a todo servidor público municipal será concedida uma gratificação, independentemente da remuneração ou vencimento a que fizer jus. "

" Artigo 5º - A verba necessária para a cobertura da despesa da presente lei, no que se refere ao exercício de 1962, será coberta com o crédito especial no valor de cr.\$5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), que fica aberto na Contadoria Municipal, mediante anulação parcial das verbas:

- 4 361-8.87.3 - Material de Consumo
  - I- Para construção do Predio da Prefeitura.....cr.\$ 2.100.000,00
- 431-8.38.4 - Despesas Diversas
  - Item X - Auxilio à Casa da Cultura(lei 16, de 31/12/1962).... 3.100.000,00

enquanto que, para os próximos exercícos, deverá ser consignada a verba necessária nos respectivos orçamentos."

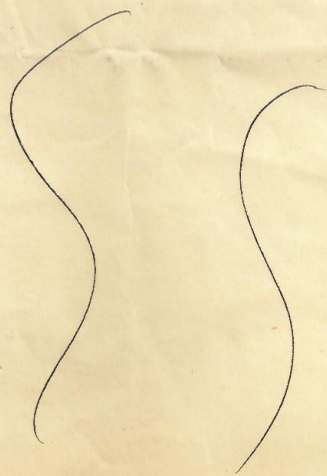
Sala das sessões, em 14 de fevereiro de 1963

*[Handwritten signature]*

Ronalds Alves de Oliveira

Jose Sushio Leme

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
 para os devidos fins.  
 Sala das Sessões, 14/2/1963  
*[Handwritten signature]*  
 Presidente da Câmara Municipal







# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

### NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3/63

Institui a gratificação de Natal para os servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- No mês de Dezembro de cada ano, a todo servidor público municipal será concedida uma gratificação, independentemente da remuneração ou vencimento a que fizer jús.

§ 1º- A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração ou vencimento devido em novembro, por mês de serviço do ano correspondente.

§ 2º- A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviço será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

ARTIGO 2º- As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo 1º, do artigo 1º, desta lei.

ARTIGO 3º- Na hipótese de demissão, sem justa causa, o servidor receberá a gratificação devida nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do art. 1º, desta lei, calculada sobre a remuneração ou vencimento do mês em que a mesma se verificar.

Parágrafo Único - No caso de afastamento voluntário ou acordado, nada será devido ao servidor.

ARTIGO 4º- A gratificação referente ao exercício de 1962 será paga até julho do exercício vigente.

ARTIGO 5º- A verba necessária para a cobertura da despesa da presente lei, no que se refere ao exercício de 1962, será coberta com o crédito especial no valor de Cr. \$5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), que fica aberto na Contadoria Municipal, mediante a anulação parcial das verbas:

361 - 8.87.3 - Material de Consumo	
I - Para construção do Prédio da Prefeitura	2.100.000,00
431 - 8.38.4 - Despesas Diversas	
Item X - Auxílio à Casa da Cultura (Lei 16, de 31/12/1962)	3.100.000,00,

*Aprovado  
P.M.M.*





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 1963

Parecer N.º .....

- Continuação Nova Redação  
Projeto de Lei nº 3/63 -

enquanto que, para os próximos exercícios, deverá ser con-  
signada a verba necessária nos respectivos orçamentos.

ARTIGO 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Justiça e Redação, em 14 de Fevereiro de 1963

*aprovado  
14/2/63*

a)

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

